

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 226/91 de 30 de outubro de 1991

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Orça a Receita e fixa a Despesa da Fundação Casa das Artes de  
Bento Gonçalves para o exercício de 1992.

PROJETO-DE-LEI nº 107/91-Executivo de 30 de outubro de 1991

COMISSÕES DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

  
Secretário-Geral

Lei 2.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 468/91 - GAB - Bento Gonçalves, 30 de outubro de 1991.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES

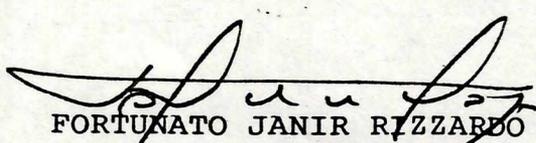
226/91  
PROTOCOLO

Anexo ao presente, passamos às mãos de Vossa Excelência os projetos de lei nºs 105/91 e 107/91, que "Orça a receita e fixa a despesa do município, para o exercício de 1992" e "Orça a receita e fixa a despesa da Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves para o exercício de 1992."

Ao analisar a matéria ora encaminhada os Senhores Vereadores perceberão que os investimentos programados trazem valores praticamente simbólicos, eis que a recessão econômica que atravessamos não nos permite fazer estimativas.

Assim que a economia nacional for reativada e se isto ocorrer, proceder-se-á as suplementações necessárias, sempre adequando-se o orçamento anual à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Deixando a matéria para a análise dos Senhores Vereadores, colhemos da ocasião para enviar a Vossa Excelência e demais integrantes dessa Casa Legislativa nossos protestos de distinguida consideração.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BEL. EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO  
PROJETO DE LEI Nº 107, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

<b>APROVADO</b>
VOTAÇÃO: <i>1ª e 2ª</i>
<i>por unanimidade</i>
SALA DAS SESSÕES, <i>26/11/91</i>
DATA
Vereador <i>[assinatura]</i>
Presidente <i>[assinatura]</i>

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA  
FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO  
GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 1992

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal  
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal  
aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 102, ítem I da  
Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita da Fundação Casa das Ar -  
tes de Bento Gonçalves, para o exer -  
cício de 1992 é orçada em Cr\$ 137.500.000,00 (cento e trinta e  
sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) a qual será arrecadada de  
conformidade com a legislação vigente, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes .... Cr\$ 30.150.000,00  
Outras Receitas Correntes ... Cr\$ 7.350.000,00 Cr\$ 37.500.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital ..... Cr\$100.000.000,00  
TOTAL GERAL..... Cr\$137.500.000,00

Art. 2º - A despesa da Fundação para o exercí -  
cio de 1992, é fixada em Cr\$ .....  
137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil  
cruzeiros), e será realizada conforme quadro de dotações anexo.

Art. 3º - É a Fundação Casa das Artes de Bento  
Gonçalves, de conformidade com a Lei

*[assinatura]*  
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

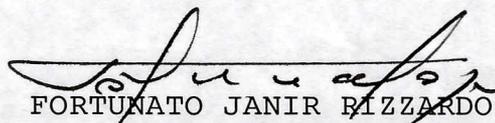
Federal nº 4.320/64, autorizada a:

a) Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício:

- I - para atender despesas relativas a aplicações ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente;
- II - para remanejar elementos de despesa dentro do projeto ou da atividade, desde que, o suplementado conste no projeto ou na atividade;
- III - para atender despesas orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da despesa geral fixada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

  
FORTUNATO JANIR BIZZARDO  
Prefeito Municipal

ADENDO III À PORTARIA SOF Nº. 08, DE 04.02.85

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - 1992 -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			37.500.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes		30.150.000,00	
1700.00.00	Transferências Intragovernamentais	30.000.000,00		
1713.00.00	Transferências dos Municípios	30.000.000,00		
1730.00.00	Transf.de Instituições Privadas	100.000,00		
1750.00.00	Transferências de Pessoas	50.000,00		
1900.00.00	Outras Receitas Correntes		7.350.000,00	
1990.00.00	Receitas Diversas	7.350.000,00		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			100.000.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital		100.000.000,00	
2410.00.00	Transferências Intragovernamentais	100.000.000,00		
2413.00.00	Transferências dos Municípios	100.000.000,00		
				<u>137.500.000,00</u>

111

116

FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES - DE BENTO GONÇALVES

ÓRGÃO - 01- FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01- FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			137.500.000,00
0848	CULTURA			137.500.000,00
0848247	DIFUSÃO CULTURAL			137.500.000,00
08482472.001	Manutenção da Casa das Artes de BG.			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		37.500.000,00	
3.1.1.0	Despesas de Custeio	31.500.000,00	31.500.000,00	
3.1.2.0	Material de consumo	10.000.000,00		
3.1.3.0	Serviços de terceiros e encargos	21.500.000,00		
3.1.3.1	Remuneração por serviços pessoais	1.500.000,00		
3.1.3.2	Outros serviços e encargos	20.000.000,00		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		6.000.000,00	
4.1.0.0	Investimentos	6.000.000,00		
4.1.2.0	Equipamento e material permanente	6.000.000,00		
08482471.001	Construção da Casa das Artes de BG.			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		100.000.000,00	
4.1.0.0	Investimentos	100.000.000,00		
4.1.1.0	Obras e Instalações	100.000.000,00		

137.500.000,00

137.500.000,00

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Parecer nº 184/91

Processo nº 226/91

O Sr. Presidente, encaminha para parecer desta AJU, o projeto de lei nº 107/91, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1992, da Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves.

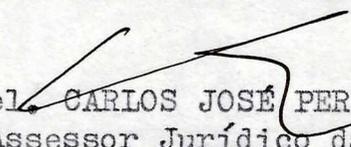
A FCABG, trata-se de instituição de direito público, enquadrada dentro da necessidade de ter seu orçamento anual, aprovado pelo legislativo.

O projeto vem redigido dentro das normas previstas na Lei 4320/64 e legislação municipal pertinente.

Não vemos por isso, impedimentos de ordem jurídica para aprovação do projeto.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 18 de novembro de 1991

Bel.  CARLOS JOSÉ PERIZZOTO  
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO *Finanças*  
*e Orçamento*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
*30.11.91*  
*A. G.*  
Secretário Geral



FLS N.º *7/47*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 226/91

ASSUNTO: Orça a Receita e fixa a Des-  
pesa da Fundação Casa das Artes de  
Bento Gonçalves para o exercício de  
1992.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, de conformidade com o artigo 104 em seus parágrafos e incisos da Lei Orgânica Municipal, após analisar juntamente com os demais Vereadores o Projeto de Lei nº 107/91 que **ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 1992**, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

*Primo Agosto Consoli*  
Vereador **PRIMO AGOSTO CONSOLI**

Presidente

*Juarez Baruffi*  
Vereador **JUARES BARUFFI**

Membro

*Lirio Turri*  
Vereador **LIRIO TURRI**

Membro